



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 331/95

ESTABELECE A COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO
SANITÁRIA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a incluir no Código Tributário Municipal, criado pela Lei Municipal nº 311/93 de 28.12.93, a Taxa de fiscalização sanitária, que passará a vigor com a seguinte relação:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA:

Seção I

- Do fato gerado e da Incidência

- A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder da polícia do Município, - concernente ao controle da saúde pública e do bem estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre os locais e instalações onde são fabricados produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à higiene pública, em observância as normas Municipais Sanitárias.

- O Fato Gerador da Taxa considera-se ocorrido.

- I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;
- II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
- III - na data de alteração de endereço e ou, quando for o caso, da atividade em qualquer exercício

Seção II

Do Sujeito Passivo

- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da atividade exercida estar relacionada com alimentos, saúde higiene pública e as normas sanitárias.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Da Solidariedade Tributária

- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa, o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "Trailer", aos "Stands" ou assemelhados que comercializem gêneros alimentícios.

Seção IV

Da Base de Cálculo

- A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza da atividade e do número de empregados:

I- Profissionais Autônomos:

A- de nível elementar (açouqueiro, ama-seca, cozinheira, detetizador, doceira, e gratate, envemizador, garçom, garimpeiro, jardineiro, lavadeira, lavador de carros, lubrificador, lustrador, mordomo, parteira, polidor, salgadeira, tintureiro) - 1 UFFMAV por ano;

B- de nível médio (acupuntor, azestrador, atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem, auxiliar de Raio X, auxiliar de terapêutica, barbeiro, cabeleireiro, calista, depilador, embalsamador, empalhador, esteticista, impermeabilizador, manicure, médico-odontológico- laboratorial e a fins, técnico de área de química, biológica e a fins, tratador de piscinas)- 2 UFFMAV por ano;

C- serviços de saúde (exclusive planos de saúde por terceiros), de beleza, higiene pessoal e destreza física (exclusive serviço de destreza física- fora da área do estabelecimento), de alojamento e alimentação, diversões públicas, de ensino (exclusive ensino regular/cursos livres fora do estabelecimento), lavanderia e tinturaria, acondicionamento e embalagem de alimentos, agenciamento funerário, amazenamento, depósito de carga e descarga de alimentos, clubes e congêneres), por ano:

- a- de 0 a 5 empregados : 4 UFFMAV
- b- de 6 a 10 empregados: 6 UFFMAV
- c- de 11 a 15 empregados: 8 UFFMAV
- d- de 16 a 20 empregados: 12 UFFMAV
- e- de 21 a 50 empregados: 16 UFFMAV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f- de 51 a 100 empregados: 20 UFFMAV
- g- de 101 a 200 empregados: 30 UFFMAV
- h- de 201 a 300 empregados: 40 UFFMAV
- i- de 301 a 400 empregados: 50 UFFMAV
- j- de com mais de 400 empregados: 60 UFFMAV

- Comercio de produtos alimentícios e para preparo de alimentos, de bebidas, refrigerantes e gelo, de produtos médicos, farmacêuticos, odontológicos e congêneres e de produtos agroveterinários, agropecuários e congêneres, por ano:

- a- de 0 a 5 empregados: 5 UFFMAV
- b- de 6 a 10 empregados: 7 UFFMAV
- c- de 11 a 15 empregados: 10 UFFMAV
- d- de 16 a 20 empregados: 14 UFFMAV
- e- de 21 a 50 empregados: 20 UFFMAV
- f- de 51 a 100 empregados: 30 UFFMAV
- g- de 101 a 200 empregados: 40 UFFMAV
- h- de 201 a 300 empregados: 50 UFFMAV
- i- de 301 a 400 empregados: 60 UFFMAV
- j- com mais de 400 empregados: 70 UFFMAV

- Indústria de produtos alimentícios e para preparo de alimentos, de bebidas, refrigerantes e gelo, de produtos médicos, farmacêuticos, odontológicos e congêneres e de produtos agroveterinários, agropecuários e congêneres, por ano:

- a- de 0 a 5 empregados: 8 UFFMAV
- b- de 6 a 10 empregados: 10 UFFMAV
- c- de 11 a 15 empregados: 12 UFFMAV
- d- de 16 a 20 empregados: 16 UFFMAV
- e- de 21 a 50 empregados: 20 UFFMAV
- f- de 51 a 100 empregados: 25 UFFMAV
- g- de 101 a 200 empregados: 35 UFFMAV
- h- de 201 a 300 empregados: 45 UFFMAV
- i- de 301 a 400 empregados: 60 UFFMAV
- j- de com mais de 400 empregados: 80 UFFMAV

(Handwritten signature)

- Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que condizer ao maior valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Não havendo especificação precisa da atividade, a taxa calculada pelo código que contiver maior identidade de características com o ramo considerados.

Seção V

Do Lançamento e do Recolhimento

- A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária;

- Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I- no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no ato da alteração da razão social e /ou do endereço e/ou atividade em qualquer exercício;

III - no mês de fevereiro, com vencimento no dia 05 (cinco) de março, nos meses subsequentes.

Atilio Vivacqua, 27 de junho de 1995


HÉLIO HUMBERTO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL